



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de dezembro de 2014

II

Série

Número 198

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1236/2014

Mantém o ponto Um da Resolução n.º 370/2013, de 2 de maio, que aprovou a alteração do ponto 1, da Resolução n.º 676/2011, de 11 de maio, que autorizou a expropriação amigável da parcela n.º 1/BM, necessária à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro”, no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1237/2014

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 331 e 335 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, no município de Calheta.

Resolução n.º 1238/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 182 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1239/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 172 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, no município de Santana.

Resolução n.º 1240/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 140 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, no município de São Vicente.

Resolução n.º 1241/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 121-5 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1242/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 67, letras “CM” da obra de “construção do acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 1243/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 63-A da planta parcelar da obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Lombada - São Martinho”.

Resolução n.º 1244/2014

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 62, 63, 64 e 67 da planta parcelar da obra de “construção do alargamento da Estrada do Garajau”, no município de Santa Cruz.

Resolução n.º 1245/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra de “construção do acesso Pedonal ao Largo da Fonte - Monte”.

Resolução n.º 1246/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 37 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - troço Serrado/Longueira”.

Resolução n.º 1247/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 28 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica e Secundária do Carmo - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1248/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 50/1 da planta parcelar da obra de “canalização da Ribeira de Machico a Jusante da Ponte para o Caniçal”.

Resolução n.º 1249/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra de “Correção e Pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”.

Resolução n.º 1250/2014

Autoriza a proposta apresentada pela concessionária para a edificação e exploração de uma pousada, situada no Pico da Urze, Paul da Serra, município da Calheta.

Resolução n.º 1251/2014

Autoriza a adjudicação definitiva a José Telmo Pereira Velosa do arrendamento do lote n.º 4, correspondente a um dos espaços comerciais, no Pico dos Barcelos.

Resolução n.º 1252/2014

Retifica a Resolução n.º 76/2014, de 13 de fevereiro que autorizou a cessão a título precário e gratuito de uma fração autónoma em Machico.

Resolução n.º 1253/2014

Procede à alienação do prédio urbano localizado na Rua de São Pedro, n.ºs 23, 25 e 27, freguesia de São Pedro, município do Funchal, bem como a aprova a minuta da escritura que titula a sobredita compra venda entre a Região e a sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A..

Resolução n.º 1254/2014

Autoriza a fusão por incorporação das sociedades de capitais exclusivamente públicos denominadas IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. e IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. na sociedade de capitais exclusivamente públicos denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1255/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A..

Resolução n.º 1256/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1257/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1258/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..

Resolução n.º 1259/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A..

Resolução n.º 1260/2014

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal de Machico.

Resolução n.º 1261/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a realização do evento denominado Mostra da Sidra.

Resolução n.º 1262/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, destinado a assegurar o seu funcionamento no ano de 2014 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.

Resolução n.º 1263/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para o financiamento das Infraestruturas do porto do Porto Santo, incluídas no projeto com o código n.º POVT-14-0158-FCOES-000002, respeitante aos anos económicos de 2014 e 2015.

Resolução n.º 1264/2014

Mandata o Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira Lda..

Resolução n.º 1265/2014

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a associação denominada Associação Protetora dos Pobres.

Resolução n.º 1266/2014

Autoriza a celebração de doze Acordos de Cooperação - Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e várias entidades, com vista a compartilhar o funcionamento do Programa de Emergência Alimentar na RAM (PEA RAM) no 1.º quadrimestre de 2015.

Resolução n.º 1267/2014

Autoriza a realização da hasta pública para arrendamento, pelo prazo de três anos, do espaço correspondente a parte da fração autónoma designada pela Letra "A", afeta à Loja do Cidadão.

Resolução n.º 1268/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada das "Estruturas de Apoio à Segurança da Circulação Rodoviária na ER 102 - Portela".

Resolução n.º 1269/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de "Reconstrução de PH e muros de canalização do 1.º Ribeiro do Lazareto - São Gonçalo".

Resolução n.º 1270/2014

Aprova a alteração à portaria que regulamenta a atribuição de apoios financeiros aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região.

Resolução n.º 1271/2014

Autoriza o aditamento ao "contrato de prestação de serviços de utilização do Centro Desportivo da Madeira e visitas ao Centro das Artes Casa das Mudanças" celebrado entre a Região e a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1272/2014

Autoriza o aditamento ao Contrato de prestação de serviços de utilização do “Complexo de Campos de Tênis” e do “Estádio de Desportos de Praia do Porto Santo”, celebrado entre a Região e a sociedade denominada SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 1273/2014

Determina não exercer o direito de preferência, quanto à transmissão do imóvel efetuada pela sociedade denominada Shell Madeira Praia Formosa - Instalações, Comércio e Distribuição de Combustíveis, S.A., à sociedade denominada Ponta de Lança - Sociedade Imobiliária, S.A..

Resolução n.º 1274/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., da importância de € 852,43.

Resolução n.º 1275/2014

Autoriza a cessão, a título precário e gratuito, à associação Aldeia do Padre Américo, do imóvel denominado “Quinta do Vale Paraíso”, correspondente ao prédio misto, localizado no Vale Paraíso, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1236/2014**

Considerando que pela Resolução número seiscentos e setenta e seis barra dois mil e onze, alterada pela Resolução número trezentos e setenta barra dois mil e treze, do Conselho de Governo, reunido a onze e a dois de maio respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número um barra BM, necessária à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro”, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia foi formalmente aceite pelos expropriados, no valor total de vinte mil e novecentos e vinte e dois euros e vinte e cinco centimos, em nove de novembro de dois mil e doze;

Considerando que posteriormente, em treze de junho de dois mil e treze, os expropriados procederam à revogação da aceitação anteriormente manifestada;

Considerando que não obstante a factualidade mencionada, os expropriados manifestaram vontade em aceitar novamente a alteração do valor indemnizatório, no montante de vinte mil e novecentos e vinte e dois euros e vinte e cinco centimos, formalizando a sua concordância em vinte e quatro de novembro de dois mil e catorze.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Manter o ponto Um. da Resolução número trezentos e setenta barra dois mil e treze, de dois de maio, por corresponder ao montante indemnizatório acordado entre as partes, no valor de vinte mil e novecentos e vinte e dois euros e vinte e cinco centimos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1237/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, no concelho de Calheta;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 49.594,52 euros (quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro euros e cinquenta e dois centimos), as parcelas de terreno números 331 e 335 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Guilhermino de Gouveia e mulher Maria Teresa de Sousa, Carla Patrícia Rodrigues Luís Jardim, Cristiana Patrícia Rodrigues Jardim e Miguel Rodrigues Jardim.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1238/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 71.495,46 euros (setenta e um mil e quatrocentos e noventa e cinco euros e quarenta e seis centimos), a parcela de terreno número 182 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Pestana de Faria e mulher Maria Ana Pestana Gonçalves Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1239/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, no concelho de Santana;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.449,25 euros (quinze mil e quatrocentos e

quarenta e nove euros e vinte e cinco centimos), a parcela de terreno número 172 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Carlos Jorge Caldeira Nóbrega e mulher Marília Jardim Basílio Nóbrega.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1240/2014

Considerando a execução da “Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, no concelho de São Vicente;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.291,72 euros (quinze mil e duzentos e noventa e um euros e setenta e dois centimos), a parcela de terreno número 140 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Ricardo Jorge Silva Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1241/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.010,80 euros (três mil e dez euros e oitenta centimos), a parcela de terreno número 121-5 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Martinho Nunes Pereira e mulher Maria Isilda de Sousa Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1242/2014

Considerando a execução da obra de Construção do “Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava”;

Considerando que para a prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 1608/2006, de 19 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 873,50 € (oitocentos e setenta e três euros e cinquenta centimos), a parcela de terreno número 67 letras “CM”, cujos titulares são: Paulo Jorge dos Reis Rodrigues casado com Fátima da Conceição Macedo Sargo Rodrigues.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo

50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1243/2014

Considerando a execução da obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Lombada - São Martinho”

Considerando que para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.000,00 euros (vinte e cinco mil euros) a parcela de terreno número 63-A da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Manuela Pereira de Sales Caires e marido Carlos Norberto Rodrigues de Caires.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1244/2014

Considerando a execução da obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”, no concelho de Santa Cruz;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 491/2008, de 15 de maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 70.425,97 euros (setenta mil e quatrocentos e vinte e cinco euros e noventa e sete centimos), as parcelas de terreno números 62, 63, 64 e 67 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ana

Maria Ferreira de Freitas, Lino Miguel de Freitas Caires casado com Maria Lúcia Félix Noite Caires e Rita Andreia de Freitas Caires.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1245/2014

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Pedonal ao Largo da Fonte - Monte”

Considerando que para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.042,82 euros (nove mil e quarenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 37 da planta parcelar da obra em que é vendedora Lina Marta Rodrigues Pereira Henriques.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1246/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - Troço Serrado/Longueira”

Considerando que para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.000,00 euros (trinta mil euros) a parcela de terreno número 37 da planta parcelar da obra em que são vendedores: Maria Abreu Velosa e marido Luís Alves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1247/2014

Considerando a execução da “Obra de Construção da Escola Básica e Secundária do Carmo - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 296/1999, de 11 de março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.978,36 euros (oito mil e novecentos e setenta e oito euros e trinta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 28 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Abílio Fernandes da Silva e mulher Inês Gonçalves de Brito Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1248/2014

Considerando a execução da obra de “Canalização da Ribeira de Machico a Jusante da Ponte para o Caniçal”;

Considerando que para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.000,00 euros (trinta mil euros) a parcela de terreno número 50/1 da planta parcelar da obra em que são vendedores: João Teixeira, Maria Gorete Alves Teixeira Eugénio casada com Manuel José Quitéria Eugénio, Maria José Alves Teixeira Freitas casada com José Manuel Araújo de Freitas, Maria Rosa Alves Teixeira, António José Alves Teixeira e mulher Maria Lídia Alves Fernandes, João Alves Teixeira e Ana Bela Alves Teixeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1249/2014

Considerando a execução da obra de “Correção e Pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), a parcela de terreno número cinco, da planta parcelar da obra em que são vendedores: Maria de Olival de Sousa, Maria Bernardete de Sousa Menezes Pires e marido José Vieira Pires, Armando Sousa Moniz de Menezes, Maria Idalina de Sousa Menezes Ornelas e marido Carlos Teodoro de Freitas Ornelas, Maria da Paz Sousa Moniz de Menezes Pires e marido Agostinho Freitas Pires, Marcelo Vieira Moniz de Menezes, Ana Paula Vieira Moniz de Menezes e Luís Miguel Vieira Moniz de Menezes.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1250/2014

Considerando que, pela Resolução n.º 580/93, de 17 de junho, foi autorizado o uso privativo, pelo prazo de 30 anos, de uma parcela de terreno, com a área global de 6.670m², situada no Pico da Urze, Paul da Serra, município da Calheta, destinada à edificação e exploração de uma pousada.

Considerando que, foi outorgado, a 25 de janeiro de 1994, pelo prazo de 30 anos, o respetivo contrato de concessão de uso privativo da mencionada parcela de terreno, integrada no domínio público florestal, conforme preceituado no Decreto n.º 41161 de 19 de junho de 1957, mediante o pagamento de uma taxa anual de 105.000\$00 (523,74 euros), atualizável de acordo com a legislação aplicável aos arrendamentos rurais.

Considerando que a concessionária pretende desenvolver um projeto de requalificação turística daquele empreendimento, mediante a implementação do conceito de ecoturismo, o qual alia um turismo ativo e de proximidade com a natureza com a preservação e educação ambiental.

Considerando que o projeto apresentado visa colmatar uma procura num segmento turístico em crescimento a nível mundial, privilegiando, pela sua proximidade, o usufruto e preservação de um património mundial que é a Floresta Laurissilva da Madeira.

Considerando que, além do contributo turístico e ambiental, o referido projeto irá fomentar a criação de postos de trabalho, bem como um incremento comercial nos setores paralelos.

Considerando que o projeto de requalificação pretendido foi objeto de parecer favorável das entidades públicas envolvidas, designadamente a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, o Parque Natural da Madeira e a Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

Considerando que, a amortização do elevado investimento financeiro inerente à implementação do projeto de requalificação pressupõe uma prorrogação do prazo da concessão.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, na área já concessionada, a implementação do projeto de requalificação proposto, em consonância com os pareceres favoráveis emitidos pelas entidades públicas envolvidas.
2. Autorizar a prorrogação do prazo de concessão em 20 anos.

3. Autorizar a atualização da taxa anual fixada no contrato, de acordo com os índices de preços no consumidor.
4. Revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 798/2014, de 31 de julho.
5. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de concessão.
6. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1251/2014

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 883/2013, de 28 de agosto, foi autorizada a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento de seis espaços comerciais no Pico dos Barcelos.

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 1128/2013, de 14 de novembro, foi autorizada a adjudicação definitiva do lote n.º 4 da referida hasta pública, a Gilberto Nóbrega de Sousa.

Considerando que, após instrução e remessa do processo ao Cartório Notarial Privativo do Governo, o adjudicatário provisório desistiu do arrendamento do presente lote.

Considerando que, nessa sequência, foi dado cumprimento ao preceituado no n.º 4 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, após notificação dos respetivos interessados, o lote em apreço foi adjudicado provisoriamente ao proponente José Telmo Pereira Velosa, pelo valor da respetiva proposta, a qual ascende a 205,00€ (duzentos e cinco euros).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a adjudicação definitiva, a José Telmo Pereira Velosa, do arrendamento do lote n.º 4, correspondente a um dos espaços comerciais sediados no prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 8992-P e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os n.ºs 6332/20110321, 6333/20110321, 6334/20110321 e 6335/20110321.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento.
3. Revogar a Resolução n.º 1128/2013, de 14 de novembro.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1252/2014

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 76/2014, de 13 de fevereiro, foi autorizada a cessão, a título precário e gratuito, de uma fração autónoma em Machico, ao Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa contra o Cancro.

Considerando que, de acordo com os referidos Estatutos, a referida resolução padece de uma imprecisão, no que concerne à identificação da entidade cessionária, a qual importa retificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 76/2014, de 13 de fevereiro, nos seguintes termos:

Onde se lê:

- “1. Autorizar a cessão, a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, ao Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro, da fração autónoma "J-R/C" do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, denominado "Edifício Paz", localizado ao Sítio do Pé da Ladeira, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4237 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, sob o n.º 00104/191288;”

Deverá ler-se:

- “1. Autorizar a cessão, a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, à Liga Portuguesa Contra o Cancro, da fração autónoma "J-R/C" do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, denominado "Edifício Paz", localizado ao Sítio do Pé da Ladeira, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4237 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, sob o n.º 00104/191288;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1253/2014

Considerando os princípios que nortearam a constituição da sociedade denominada “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional número 7/2007/M, de 17 de Janeiro;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única sócia da referida sociedade;

Considerando que nos termos do disposto no número 1 do artigo 10.º daquele diploma, o Governo Regional, pode determinar a transmissão de quaisquer bens ou direitos do domínio privado da Região Autónoma da Madeira para a PATRIRAM, bem como os seus termos, nomeadamente quanto aos valores a satisfazer pela sociedade, ou se a mesma transmissão é realizada a título não oneroso;

Considerando que a RAM é dona e legítima proprietária do prédio urbano localizado à Rua de São Pedro, n.ºs 23, 25 e 27, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 595 e

descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2323/20130416, onde se acha inscrito a seu favor mediante a apresentação n.º 31, de 05/01/1983;

Considerando que o imóvel acima identificado foi alvo de avaliação tendo sido atribuído o valor de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros);

Considerando o interesse manifestado pela PATRIRAM, S.A. na aquisição do referido imóvel.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

Um: Alienar à “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, o prédio urbano localizado à Rua de São Pedro, n.ºs 23, 25 e 27, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 595 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2323/20130416, pelo preço global de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros);

Dois: Aprovar a minuta da escritura que titulará a sobredita compra e venda.

Três: Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para praticar todos os atos necessários àquele fim, bem como para outorgar na respetiva escritura

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1254/2014

Considerando que, no âmbito do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro, através da Resolução n.º 53/2013, do Conselho do Governo, de 31 de janeiro, foi aprovado o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, onde, no seu ponto 2.6 - Setor das Águas e Resíduos, ficou estabelecida a intenção de prosseguir a reestruturação do setor das águas e do setor dos resíduos, fundindo as empresas existentes por setor de atividade, em alta e em baixa - ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícolas, S.A., IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. e Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.”;

Considerando a necessidade de conferir uma maior operacionalidade ao setor, mediante a integração total dos sistemas públicos num único sistema multimunicipal de águas e de resíduos, que agrega todas as áreas e atividades inseridas nas seis concessões vigentes (“Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira”, Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira”, “Sistema de Águas Residuais Urbanas da Região Autónoma da Madeira”, “Sistema de Regadio da Região Autónoma da Madeira”, “Sistema Multimunicipal de Distribuição de Água e Saneamento Básico da Região Autónoma da Madeira” e “Sistema Multimunicipal de Recolha de Resíduos da Região Autónoma da Madeira”), através da fusão de todas as empresas intervenientes neste domínio numa única empresa de capitais exclusivamente públicos, que fica responsável pela gestão do referido sistema multimunicipal;

Considerando que este modelo irá permitir uma presença geográfica mais equilibrada e um melhor aproveitamento dos meios humanos e técnicos existentes e das instalações associadas aos serviços de águas e de resíduos;

Considerando que o “Projeto de Fusão por Incorporação das Empresas do Grupo “Águas e Resíduos da Madeira” na “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, e respetivos anexos, relativos à fusão por incorporação, nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 97.º do Código das Sociedades Comerciais, mediante a transferência da universalidade dos direitos e obrigações das sociedades de capitais exclusivamente públicos denominadas IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. e IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. (Sociedades Incorporadas) na sociedade de capitais exclusivamente públicos denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (Sociedade Incorporante), foi aprovado pelos respetivos conselhos de administração a 28 de fevereiro de 2014 e registado a 28 de novembro de 2014;

Considerando que foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, que reestrutura o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e a criação de um único sistema multimunicipal de águas e resíduos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do citado diploma legal, o Governo Regional da Madeira foi autorizado a concessionar à “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” o exclusivo da exploração e gestão do referido sistema multimunicipal, em regime de serviço público, tudo nos termos e condições constantes do citado Decreto Legislativo Regional, das bases da concessão que integram o respetivo anexo e do contrato de concessão a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a fusão por incorporação das sociedades de capitais exclusivamente públicos denominadas IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. e IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. na sociedade de capitais exclusivamente públicos denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 97.º do Código das Sociedades Comerciais, conforme o projeto de fusão que consta em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.
2. Autorizar os movimentos de capital necessários à recomposição do capital social da sociedade incorporante, aumentando o seu capital social em € 17.205.500,00 (dezassete milhões, duzentos e cinco mil e quinhentos euros), passando o mesmo, em virtude da fusão, de € 2.500.00,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros) para € 19.705.500,00 (dezanove milhões, setecentos e cinco mil e quinhentos euros), conforme determinado no projeto de fusão.
3. Atribuir, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, à “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” a

concessão da exploração e gestão, em regime de serviço público e de exclusividade, do sistema multimunicipal de águas e resíduos da Região Autónoma da Madeira.

4. Aprovar a minuta do contrato que titulará a concessão, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgarem o correspondente contrato de concessão e todos os demais atos e contratos que para o efeito se reputem necessários, tudo nos termos e condições que tiverem por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1255/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 30 de dezembro de 2014, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1256/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 30 de dezembro de 2014, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1257/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar

na sede da empresa no dia 30 de dezembro de 2014, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1258/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 30 de dezembro de 2014, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1259/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 30 de dezembro de 2014, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1260/2014

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, o Conselho do Governo, em casos de reconhecido interesse regional, pode determinar a suspensão total ou parcial de planos municipais de ordenamento do território, ouvidas as câmaras municipais abrangidas pela incidência territorial da suspensão.

Considerando que os parques empresariais na Região Autónoma da Madeira são zonas territorialmente delimitadas, e, em princípio, vedadas, devidamente infraestruturadas, para o exercício de atividades de natureza industrial, comercial e de serviços, tendo a sua criação, instalação, gestão, exploração e promoção sido objeto de concessão de serviço público à empresa «MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.», nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de julho.

Considerando que os parques empresariais foram concebidos para permitir a deslocalização de empresas dos centros urbanos, tendo em vista um correto ordenamento do território e o respeito pela qualidade ambiental.

Considerando que o Parque Empresarial de Machico, se reveste de especial relevância regional, face ao seu potencial dinamizador da economia local e regional, pretendendo acolher empresas que, devido às suas dimensões e tipo de atividades desenvolvidas, necessitam ocupar lotes com áreas e parâmetros diferentes dos previstos no Plano Diretor Municipal de Machico.

Considerando que não é exepetável que a revisão do Plano Diretor Municipal de Machico, em curso, de acordo com a tramitação processual a que está sujeita, esteja concluída no curto prazo, e tendo em conta que a celeridade necessária à conclusão da operação de loteamento que permitirá regularizar a atual situação do Parque Empresarial de Machico não se compadece com os prazos previstos para a conclusão do mencionado procedimento de revisão.

Considerando que foi cumprido o procedimento de audição da Câmara Municipal de Machico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

Um - Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal de Machico.

Dois - Aprovar as medidas preventivas a sujeitar à área suspensa.

Três - Publicar em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante, um extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Machico, à escala 1:10.000, assinalando a área suspensa (Anexo I); a listagem dos artigos do regulamento suspensos (Anexo II); e as medidas preventivas a sujeitar à área suspensa (Anexo III).

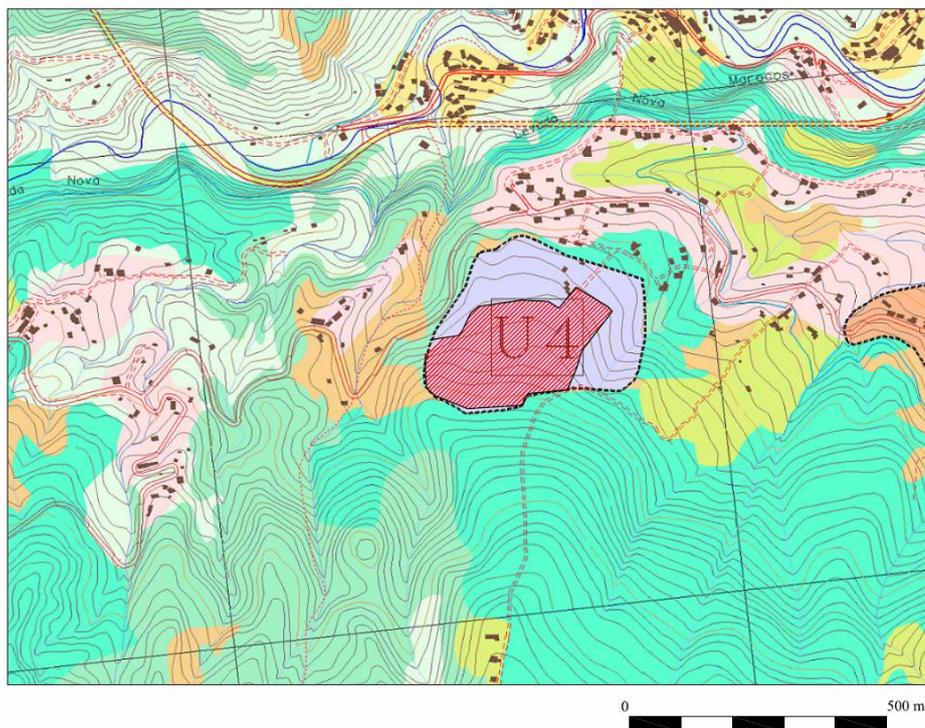
Quatro - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida no Anexo I.

Cinco - Proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, e de aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1260/2014, de 18 de dezembro

Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Machico



LEGENDA:



ÁREA SUSPensa DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE MACHICO
SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS

Anexo II da Resolução n.º 1260/2014,
de 18 de dezembro
Artigos a Suspender

Os artigos do regulamento do Plano Diretor Municipal de Machico suspensos por esta Resolução são os artigos 34.º, 35.º, 36.º e 42.º.

Anexo III da Resolução n.º 1260/2014,
de 18 de dezembro
Medidas Preventivas

Artigo 1.º
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Machico, delimitada no Anexo I.

Artigo 2.º
Âmbito material

As medidas preventivas referidas no artigo anterior, consistem na sujeição a parecer vinculativo, da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território, das operações de loteamento e obras de urbanização.

Artigo 3.º
Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da data da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, prorrogável por mais um ano nos termos da lei, e caducando com a entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida no Anexo I.

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

Resolução n.º 1261/2014

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na promoção e divulgação do povo e seus derivados através da realização anual da Mostra da Sidra;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Mostra da Sidra;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Santo da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Mostra da Sidra;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a prossecução da Mostra da Sidra.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 9.154,00 (nove mil cento e cinquenta e quatro euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Santo da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000, compromisso CY51421078.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1262/2014

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2014 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 11.575,00 (onze mil quinhentos e setenta e cinco euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Santo da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2014, na Classificação orgânica 45 09 50 02 01, Classificação funcional 244, Classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 51, medida 36, projeto SIGO 50013, fundo 4115000408, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000, compromisso n.º CY51421083.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1263/2014

Considerando que a promoção da utilização das infraestruturas é um instrumento essencial ao serviço desta necessária interligação da política de transportes marítimos,

com as componentes sociais e ambientais que lhes estão subjacentes;

Considerando que o carácter deste investimento portuário, se reveste de interesse público, em que o setor marítimo-portuário para a Região, é um setor em que o esforço de investimento deve ser mantido, por forma a melhorar as condições de competitividade da Região e contribuir para ultrapassar a atual situação económico-financeira da mesma, impulsionando o crescimento económico sustentável e a criação de emprego;

Considerando que para além da garantia da mobilidade de bens, dos cidadãos e dos serviços, uma correta política de transportes marítimos, tendo em atenção o contexto da Região, deve ter objetivos de outras políticas que conduzam ao bem-estar das populações, como sejam a energia, o ambiente e o turismo;

Considerando que o projeto de investimento nas infraestruturas portuárias do Porto Santo, integra uma candidatura ao POVT em curso, a qual contempla obras marítimas de reparação do molhe, expansão de terraplenos e criação de melhores condições para receber navios de cruzeiro e náutica de recreio, o que permitirá desenvolver uma zona portuária que facilite a separação efetiva entre tráfego de passageiros, de mercadorias e lazer;

Considerando que o procedimento consiste na construção de um novo edifício portuário para as autoridades que operam no porto e para os serviços de apoio à atividade portuária, manutenção e pilotagem da APRAM, S.A. e ainda, na aquisição de defensas e na substituição das degradadas, de modo a garantir segurança dos navios de cruzeiro turístico que demandam o porto do Porto Santo;

Considerando que o único edifício existente encontra-se muito degradado e com cobertura em fibrocimento (amianto), situação gravosa para a saúde e segurança dos funcionários que aí desempenham a sua atividade profissional;

Considerando ainda que parte dos funcionários da APRAM, S.A., em função no porto do Porto Santo, estão a laborar numa unidade contentorizada sem qualquer tipo de climatização e condições de trabalho;

Considerando que o Governo Regional atento o interesse e imprescindibilidade da construção e conclusão do projeto, com o código n.º POVT-14-0158-FCOES-000002, que permitirá a utilização de um novo espaço, mas cujo aproveitamento valorizará o Porto Santo;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, que define o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o financiamento das Infraestruturas do porto do Porto Santo, incluídas no projeto com o código n.º POVT-14-0158-FCOES-000002, respeitante aos anos económicos de 2014 e 2015.

2. Determinar que a cooperação financeira a conceder à sociedade comercial “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, para os anos de 2014 e 2015, não excederá o montante global de € 181.044,17 (cento e oitenta e um mil, quarenta e quatro euros e dezassete cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - a) Ano económico de 2014: € 15.275,60;
 - b) Ano económico de 2015: € 165.768,57.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Funcional 336, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Centro Financeiro M100608, Fonte de Financiamento 152, Programa 057, Medida 051, Projeto 51067, Fundo 4152000012, para o ano de 2014 e previsivelmente no ORAM de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1264/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

Mandatar o Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Lda.”, que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal, no dia 30 de dezembro de 2014, pelas 17.00 horas, nos termos constantes da seguinte ordem de trabalhos da Assembleia, cujo documento, se encontra em anexo arquivado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Ponto Um - Aprovação da constituição de Suprimentos no montante de 2.600.000,00 €, (dois milhões e seiscentos mil euros), a efetuar pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira, Lda. e aprovação da celebração do respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1265/2014

Considerando que a Associação Protetora dos Pobres, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as associadas às pessoas sem-abrigo;

Considerando que a problemática das pessoas sem-abrigo e da exclusão social corresponde a uma preocupação reconhecida no Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira (2011-2015), existindo efetiva convergência entre o trabalho desenvolvido por esta Instituição e as prioridades definidas em matéria de ação social, conforme resulta do Programa Regional para a Intervenção Social (PRIS 2012-2015);

Considerando que nesse âmbito a Instituição tem vindo a promover o desenvolvimento das valências refeição, centro de alojamento temporário, atelier ocupacional e equipa de rua para pessoas sem-abrigo, as quais têm respondido de forma amplamente positiva a uma incontestável necessidade da Região;

Considerando que o alargamento do horário de funcionamento destas respostas sociais, designadamente para tornar possível a sua cobertura ao fim de semana e feriados, implicaram ajustamentos na organização do trabalho e no funcionamento da Instituição, com evidentes acréscimos de gastos;

Considerando ainda a necessidade de ajustar a valência Atelier Ocupacional à procura que tem sido alvo, sendo imprescindível providenciar pelo reforço da equipa, e dotá-la de meios para que a intervenção social se materialize num projeto de vida mais conciso e que vise a reinserção total social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril, e de harmonia com o artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Protetora dos Pobres, destinado a financiar as valências refeição, centro de alojamento temporário, atelier ocupacional e equipa de rua para pessoas sem-abrigo.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira mensal no montante de 43.523,59 € (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e três euros e cinquenta e nove cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para as valências mencionadas no número um anterior, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).
3. O ISSM, IP-RAM atualizará a comparticipação referida no número anterior em função da alteração de qualquer das componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio.

4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Por decisão do ISSM, IP - RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das valências em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produzirá efeitos a partir de data a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, após este ter conhecimento da decisão de visto do Tribunal de Contas.
8. O acordo atípico a celebrar é válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
9. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
10. A despesa decorrente do presente acordo, para o presente ano económico tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2015, 2016, e 2017 serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1266/2014

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), prestação integrada no Programa Regional para Intervenção Social PRIS 2012 - 2015, designadamente no eixo número dois: "Intervenção sobre os novos fenómenos de Pobreza",

permite garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões.

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, tem vindo a executar o PEA RAM em todos os concelhos da Região, através da prestação de apoio direto ao nível da emergência alimentar.

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 62/2014, de 11 de fevereiro, aprovou a atribuição de apoios às mesmas entidades parceiras, conforme valores máximos abaixo, que perfazem o montante total de 1.291.619,00 € destinados a financiar o PEA RAM no ano de 2014:

- Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no valor total máximo de 39.200,00 €;
- Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no valor total máximo de 297.250,00 €;
- Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no valor total máximo de 243.300,00 €;
- Santa Casa de Misericórdia do Funchal, no valor total máximo de 216.230,00 €;
- Centro Social e Paroquial de Santo António, no valor total máximo de 345.379,00 €;
- Santa Casa da Misericórdia de Machico, no valor total máximo de 14.300,00 €;
- Fundação João Pereira, no valor total máximo de 16.450,00 €;
- Fundação Mário Miguel, no valor total máximo de 1.520,00 €;
- Centro Social e Paroquial de São Bento, no valor total máximo de 10.400,00 €;
- Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, no valor total máximo de 101.960,00 €;
- Associação Santana Cidade Solidária, no valor total máximo de 3.710,00 €;
- ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, no valor total máximo de 1.920,00 €.

Considerando que para a totalidade das entidades parceiras apoiadas, estima-se que os apoios financeiros que lhes foram atribuídos, conforme referida Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 62/2014, de 11 de fevereiro, serão suficientes para cobrir os seus correspondentes encargos até 31-12-2014, remanescendo da dotação inicial de 1.291.619,00 € o montante de 77.865,13€.

Considerando que a disponibilização às entidades parceiras de eventuais dotações de 2015 do ISSM, IP-RAM só deverá reunir condições para a sua concretização, previsivelmente, no decorrer do final do 1.º quadrimestre de 2015.

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo.

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa.

Considerando que a despesa mais relevante do presente programa consubstancia-se na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos seus beneficiários.

Considerando que pelas referidas circunstâncias, interessa assegurar que as entidades parceiras disponham de meios financeiros para manter os atuais níveis de execução do programa até ao final do mês de abril de 2015, respondendo deste modo às solicitações efetivas de apoio às famílias em condições de beneficiar do mesmo programa.

Considerando que a despesa mensal do PEA RAM, mantendo os atuais níveis de execução, ronda os 130.101,88 €.

Considerando que ainda em 2014, é possível dotar o programa de 520.407,52 € (130.101,88 € x 4 meses) para financiar o PEA RAM nos meses de janeiro a abril de 2015, sendo 77.865,13 € proveniente da rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, fundo DA113018/ económica D.04.07.03.02.25 e o remanescente 442.542,39 € proveniente da rubrica relativa aos Contratos Locais de Desenvolvimento Social, fundo AS2402/ económica D.04.07.03.02.15.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril, conjugado com o artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º - A da Portaria n.º 106/2009, de 24 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, alterada pela Portaria n.º 219/2014, de 5 de dezembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, e nos termos do artigo 51.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, adiante designado de Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de doze Acordos de Cooperação - Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a participar o funcionamento do Programa de Emergência Alimentar na RAM (PEA RAM) no 1.º quadrimestre de 2015:
 - a) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - b) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - d) Santa Casa de Misericórdia do Funchal;
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - f) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
 - g) Fundação João Pereira;
 - h) Fundação Mário Miguel
 - i) Centro Social e Paroquial de São Bento;
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
 - k) Associação Santana Cidade Solidária;
 - l) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira.
2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante total de 520.407,52 € (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
 - a) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no valor de 14.254,56 €;
 - b) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília no valor de 111.165,72 €;
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania no valor de 92.301,80 €;
 - d) Santa Casa de Misericórdia do Funchal no valor de 88.915,40 €;
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António no valor de 125.601,80 €;
 - f) Santa Casa da Misericórdia de Machico no valor de 15.923,64 €;
 - g) Fundação João Pereira no valor de 9.154,56 €;
 - h) Fundação Mário Miguel no valor de 1.580,00 €;
 - i) Centro Social e Paroquial de São Bento no valor de 8.070,92 €;
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz no valor de 46.204,56 €;
 - k) Associação Santana Cidade Solidária no valor de 4.798,20 €;
 - l) ADENORMA - Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira no valor de 2.436,36 €.
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação - apoio eventual.
4. A outorga dos acordos de cooperação confere às entidades parceiras o direito à receção imediata do financiamento para o PEA RAM nos montantes definidos no número dois.
 - 4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar o programa no 1.º quadrimestre de 2015, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas anteriormente ao mesmo, no respeito pelas normas de execução do programa constantes nos acordos entretanto celebrados.
 - 4.2. O saldo na posse das entidades parceiras a apurar a 31-12-2014, advindo de apoios concedidos ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 62/2014, de 11 de fevereiro, reverte para o funcionamento do programa no 1.º quadrimestre de 2015, observando as disposições, regras e demais condições já definidas.
5. Os presentes acordos produzem efeitos à data da sua celebração.
6. São mantidas em vigor as condições de funcionamento e demais termos do PEARAM decorrentes das Resoluções do Conselho de Governo Regional números 286/2013, de 3 de abril, 1054/2013, de 18 de outubro e 62/2014, de 11 de fevereiro.
7. A despesa emergente no valor total de 520.407,52 € tem cabimento do orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2014 na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, fundo DA113018/ económica

D.04.07.03.02.25, no montante de 77.865,13 € e na rubrica orçamental relativa aos Contratos Locais de Desenvolvimento Social, fundo AS2402/ económica D.04.07.03.02.15, no montante de 442.542,39 €.

8. O compromisso inerente aos presentes acordos foi registado no Sistema de Informação Financeira, conforme determina a alínea c), do n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1267/2014

Considerando que a RAM é dona e legítima proprietária de um espaço na Loja do Cidadão, com a área de 4,55 m², correspondente a parte da fração autónoma designada pela Letra “A”, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito à Avenida Arriaga, número 42, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz sob o artigo 1592-A e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 680/20040322, cujo uso, administração e fruição encontra-se afeto ao Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de Maio.

Considerando que o arrendamento do supra mencionado espaço constitui uma fonte de receita para o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu o seguinte:

1. Autorizar a realização da hasta pública para arrendamento, pelo prazo de três anos, do espaço supra referido.
2. Aprovar o respetivo edital.
3. Mandatar o Diretor do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira para a promoção do respetivo procedimento, bem como a adjudicação e assinatura do respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1268/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços, uma vez decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória total, observado o resultado do inquérito administrativo.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui ainda condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada das “Estruturas de Apoio à Segurança da Circulação Rodoviária na ER 102 - Portela” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada das “Estruturas de Apoio à Segurança da Circulação Rodoviária na ER 102 - Portela”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1269/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «Reconstrução de PH e muros de canalização do 1.º Ribeiro do Lazareto - São Gonçalo» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Reconstrução de PH e muros de canalização do 1.º Ribeiro do Lazareto - São Gonçalo»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1270/2014

Considerando que o ensino privado constitui importante vector no sistema educativo regional, valorizando a qualidade da aprendizagem facultada a quantos percorrem a emergente etapa que é a aquisição de conhecimentos pela via didáctica educacional, nomeadamente no respeitante à sua vertente profissional ou profissionalizante.

Considerando que pela Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, foi definida a atribuição dos apoios financeiros aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região Autónoma da Madeira, nos termos do respetivo Estatuto da Educação e Ensino Privados.

Considerando que se verifica a existência de cursos que justificam tratamento diferenciado na ponderação das atribuições a conceder a alguns dos estabelecimentos de educação e de ensino que os ministram, mercê da comprovada relevância, no mercado laboral da Região, dos formandos que qualificam e da especial estrutura de custos relacionados com os pressupostos do seu funcionamento.

Considerando que a otimização da gestão dos cursos em causa tem levado a sucessivas reduções dos seus custos;

Considerando que é do interesse público dar continuidade à estratégia conducente à racionalização de custos até aqui já operada;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu aprovar a alteração à portaria a regulamentar a atribuição de apoios financeiros aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região Autónoma da Madeira.

A presente despesa tem cabimento no orçamento regional para o ano 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1271/2014

Considerando que o Conselho de Governo, reunido em plenário em 6 de dezembro de 2007, resolveu ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo em vista a utilização, por parte dos estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira, do Centro Desportivo da Madeira e do Centro das Artes Casa das Mudanças;

Considerando que no dia 7 de dezembro de 2007, foi celebrado o “Contrato de prestação de serviços de utilização do Centro Desportivo da Madeira e visitas ao Centro das Artes Casa das Mudanças”, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira;

Considerando que existe a necessidade de adequação do clausulado contratual e o interesse da Região em possibilitar o acesso às “Piscinas da Ribeira Brava” por parte da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos e dos estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino de toda a Região Autónoma da Madeira, fomentando desta forma o interesse generalizado pelas atividades desportivas e culturais;

Considerando que uma das vertentes da atividade da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., é a

dinamização das infraestruturas “Centro Desportivo da Madeira”, o “Centro das Artes Casa das Mudanças” e as “Piscinas da Ribeira Brava”, que concorrem para o desenvolvimento integrado dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho autorizar a celebração de um aditamento ao “Contrato de prestação de serviços de utilização do Centro Desportivo da Madeira e visitas ao Centro das Artes Casa das Mudanças” com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo em vista a sua atualização e utilização, por parte da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos e dos estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira, do Centro Desportivo da Madeira, do Centro das Artes Casa das Mudanças e Piscinas da Ribeira Brava.
2. Aprovar a minuta de aditamento ao “Contrato de prestação de serviços de utilização do Centro Desportivo da Madeira e visitas ao Centro das Artes Casa das Mudanças,” entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..
3. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado aditamento ao contrato, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao fim do prazo do contrato inicial, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1272/2014

Considerando que o Conselho de Governo, reunido em plenário em 6 de dezembro de 2007, resolveu ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, tendo em vista a utilização, por parte dos estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira, do “Complexo de Campos de Ténis” e do “Estádio de Desportos da Praia do Porto Santo”;

Considerando que no dia 7 de dezembro de 2007, foi celebrado o “Contrato de prestação de serviços de utilização do “Complexo de Campos de Ténis” e do “Estádio de Desportos da Praia do Porto Santo”, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura e a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo”;

Considerando que existe a necessidade de adequação do clausulado contratual e o interesse da Região em possibilitar o acesso ao “Centro Cultural e de Congressos” e ao “Porto Santo Golfe”, por parte da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos e dos estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino de toda a Região Autónoma da Madeira, fomentando desta forma o interesse generalizado pelas atividades desportivas e culturais;

Considerando que uma das vertentes da atividade da “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, é a dinamização das infraestruturas “Complexo de Campos de Ténis”, “Estádio de Desportos da Praia do Porto Santo” “Centro Cultural e de Congressos” e “Porto Santo Golfe”, que concorrem para o desenvolvimento integrado do Porto Santo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a celebração de um aditamento ao “Contrato de prestação de serviços de utilização do Complexo de Campos de Ténis” e do “Estádio de Desportos de Praia do Porto Santo”, celebrado com a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, tendo em vista a sua atualização e utilização por parte da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos e dos estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira, das infraestruturas dinamizadas por esta entidade.
2. Aprovar a minuta de aditamento ao “Contrato de prestação de serviços de utilização do “Complexo de Campos de Ténis” e do “Estádio de Desportos da Praia do Porto Santo”, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos e a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”.
3. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado aditamento ao contrato, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao fim do prazo do contrato inicial, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1273/2014

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, foi interpelada nos termos do n.º 1 do Art.º 16.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, pela Shell Madeira Praia Formosa - Instalações, Comércio e Distribuição de Combustíveis, S.A. para efeitos do exercício do direito de preferência, referente à transmissão à Ponta de Lança - Sociedade Imobiliária, S.A., do imóvel localizado na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 5835 e descrito sob o n.º 2839, na Conservatória do Registo Predial do Funchal;

Considerando que por determinação da supra referida transmitente, o direito de preferência deverá ser exercido pela totalidade da área do imóvel;

Considerando que por limitações financeiras impostas pelo PAEF - RAM, a Região Autónoma da Madeira não está em condições de exercer esse direito de preferência, de parte ou totalidade da área do supra mencionado imóvel.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

Não exercer o direito de preferência, relativamente à transmissão pela Shell Madeira Praia Formosa - Instalações, Comércio e Distribuição de Combustíveis, S.A., à Ponta de Lança - Sociedade Imobiliária, S.A, do imóvel localizado na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 5835 e descrito sob o n.º 2839 na Conservatória do Registo Predial do Funchal, essencialmente por limitações financeiras impostas pelo PAEF - RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1274/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de € 852,43 (oitocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 56.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 4 de janeiro de 2015.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1275/2014

Considerando que a Comissão Executiva da extinta Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal em reunião de 25 de maio de 1972 deliberou autorizar a utilização do imóvel denominado “Quinta do Vale Paraíso” pela obra assistencial “Aldeia do Padre Américo”;

Considerando que através da Resolução de Conselho de Governo n.º 1395/95, de 23 de novembro, foi deliberado conferir ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais poderes para celebrar um acordo de gestão destinado a regular os termos em que a referida instituição poderia usar o imóvel denominado “Quinta do Vale Paraíso”;

Considerando que, não obstante a referida deliberação, o mencionado acordo, por várias vicissitudes, não foi formalizado, mantendo-se até à data atual a ocupação por parte da fundação “Aldeia do Padre Américo”, criada pela Diocese do Funchal em 18 de outubro de 1991.

Considerando que importa regularizar a situação de ocupação do imóvel por parte daquela instituição de solidariedade social;

Considerando o interesse público subjacente ao importante trabalho social desenvolvido por aquela fundação diocesana.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão, a título precário e gratuito, à Fundação “Aldeia do Padre Américo”, do imóvel denominado “Quinta do Vale Paraíso”, correspondente ao prédio misto, localizado no Vale Paraíso, freguesia da Camacha, município

de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respetiva, a parte rústica, sob o artigo 2 da Secção BD e, a parte urbana, sob o artigo 112 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 5344 a folhas 124 verso do Livro B- 23.

2. A presente cessão é efetuada pelo prazo de 25 anos, o qual poderá ser prorrogado por iguais períodos caso se mantenham os pressupostos que a fundamentam.
3. Aprovar a minuta da escritura de cessão, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.
4. Revogar a Resolução n.º 1395/95, de 23 de novembro.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €6,70 (IVA incluído)